



Acórdão n.º 55 - 2022/2023

N.º Processo: 55/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 26/02/2023 - Hora: 10:44 - Local: *Coruche*

Clubes:

- **Visitado:** Aminata – Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWPC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RICARDO GASPAR e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“No decorrer do jogo, a mesa alertou os árbitros que o n.º 15 Luís Filipe Vieira, da equipa branca, Aminata, não foi inscrito na ata do jogo. Este jogador marcou um golo, registado no n.º 12 João Viriato.”**
- **Aos 01:50 do período 3 o jogador João Prudêncio número 8 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 22.13, má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. O referido jogador, numa transição para a defesa pontapeou o adversário no peito.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que **“No decorrer do jogo, a mesa alertou os árbitros que o n.º 15 Luís Filipe Vieira, da equipa branca, Aminata, não foi inscrito na ata do jogo. Este jogador marcou um golo, registado no n.º 12 João Viriato.”**

3.1 Compulsados o relatório dos árbitros e a acta de jogo não resultam dos autos indícios da prática de infracção disciplinar no que concerne ao facto de o jogador Luís Filipe Vieira (Aminata) não se encontrar inscrito na *“Ata de Pólo Aquático”*, sendo inequívoco que o referido jogador participou no encontro e marcou um golo aos 04:41 do 4.º período, registado, em acta, no jogador João Viriato (Aminata), uma vez que o mencionado Luís Filipe Vieira **“não foi inscrito na ata do jogo**, golo que, para todos os efeitos, deverá ser contabilizado a favor deste último.

3.2 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide que o golo acima referido da equipa Aminata, registado no jogador João Viriato, deverá ser contabilizado a favor de jogador Luís Filipe Vieira por o mesmo ter sido o seu efectivo marcador, determinando-se o arquivamento dos autos quanto ao demais.

4. O relatório de arbitragem refere que o jogador João Prudêncio (CWP) foi excluído do jogo definitivamente com substituição **“ao abrigo da WP 22.13, má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho. (...) numa transição para a defesa pontapeou o adversário no peito.”**

4.1 Considerando que o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 22.14, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador João Prudêncio (CWP) ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - *“Brutalidade”*, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”**. (WP 22.14 – *“To commit a violent action (including to play in a violent manner, kicking, striking or attempting to kick or strike with malicious intent) against an opponent”).*

4.2 Todavia, o jogador João Prudêncio (CWP), que **“numa transição para a defesa pontapeou o adversário no peito”**, praticou, **no mínimo**, um acto de má-conduta, traduzido numa agressão





física perpetrada no seu adversário, potencialmente causadora de perigo para a sua integridade física, pela qual deve ser disciplinarmente punido.

4.3 O jogador João Prudêncio (CWP) “foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da WP 22.13, má conduta. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

4.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”, sendo que “2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.” (Má-conduta)

4.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Prudêncio (CWP) na pena de dois jogos de suspensão, ao abrigo do disposto no acima mencionado artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, por conduta agressiva contra a integridade física do seu adversário – **“numa transição para a defesa pontapeou o adversário no peito”,** insiste-se, agredindo-o fisicamente, desferindo-lhe um pontapé no peito.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOÃO PRUDÊNCIO (Cascais Water Polo Club - CWPC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Que o golo da equipa Aminata – Évora Clube de Natação obtido aos 04:41 do 4.º Período de jogo, registado na acta de jogo no jogador João Viriato (Aminata), seja contabilizado a favor do jogador Luís Filipe Vieira (Aminata), seu efectivo marcador.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 2 de março de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

